



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 32, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 3834, de 2024, da Senadora Rosana Martinelli, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para determinar a implementação de mecanismos de comunicação instantânea de ocorrências às autoridades policiais em veículos de utilização por motoristas profissionais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

24 de junho de 2025





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 3.834, de 2024, da Senadora Rosana Martinelli, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para determinar a implementação de mecanismos de comunicação instantânea de ocorrências às autoridades policiais em veículos de utilização por motoristas profissionais.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3.834, de 2024, da Senadora Rosana Martinelli, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para determinar a implementação de mecanismos de comunicação instantânea de ocorrências às autoridades policiais em veículos de utilização por motoristas profissionais.*

A ideia é que tais mecanismos de comunicação permitam que motoristas profissionais, sejam do transporte público, de cargas ou por aplicativos, notifiquem as autoridades policiais de forma instantânea, direta e emergencial sobre ocorrências, a fim de que sejam enviadas forças policiais ao local em que se encontre o veículo.

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

O autor da proposta lembra a frequência com que crimes são praticados em veículos de serviço, especialmente nos de transporte coletivo e por aplicativo, e a vulnerabilidade à qual estão submetidos os respectivos motoristas. Informa que, no Estado do Mato Grosso, foi oferecido aos motoristas profissionais um “botão do pânico”, que permite a imediata notificação das forças de segurança nos casos de crimes em seus veículos, iniciativa que merece ser expandida para proteger os trabalhadores do transporte de todo o País.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De início, verifica-se que cabe a esta Comissão de Segurança Pública (CSP), nos termos do art. 104-F, I, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições legislativas pertinentes à segurança pública.

O PL em análise é conveniente e oportuno, pois apresenta uma importante inovação no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), ao propor um mecanismo eficiente para aumentar a segurança dos motoristas de transporte público, de cargas ou por aplicativos.

Com efeito, a existência de um “botão do pânico”, que viabilize o acionamento rápido e emergencial das forças de segurança pública, terá forte efeito dissuasório na prática de crimes contra motoristas profissionais e ainda auxiliará na localização e captura de criminosos.

Verifica-se, portanto, que a medida se alinha ao Sistema Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503/1997) e ao objetivo do Estado de proteger o direito à vida e à segurança de quem trafega nas vias públicas, tornando sua aprovação muito oportuna.

Não obstante o mérito do PL e o nosso posicionamento favorável à matéria, estamos apresentando emenda ao final, unicamente para

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9762692636>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

conferir maior clareza e precisão ao novo dispositivo proposto para o CTB, conforme orienta a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Nesse sentido, no § 1º do art. 67-F, estamos substituindo a expressão “ensejarão o imediato deslocamento de forças policiais ao local do veículo” por “possibilitarão o atendimento imediato das forças policiais ao local da ocorrência”. Já nos §§ 2º e 3º, para evitar o emprego de sinonímia, em vez do termo “dispositivo”, estamos nos valendo o termo “mecanismos”.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.834, de 2024, com a emenda abaixo:

EMENDA Nº 1 - CSP

Dê-se ao §§ 1º a 3º do art. 67-F da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), de que trata o art. 1º do Projeto de Lei nº 3.834, de 2024, a seguinte redação:

“**Art. 67-F.**

§ 1º Os mecanismos de que trata o *caput* constituirão sistema de comunicação emergencial, como botão de alarme virtual ou físico que, quando acionados, possibilitarão o atendimento imediato das forças policiais ao local da ocorrência.

§ 2º O uso dos mecanismos previstos no *caput* será facultativo, e os custos relacionados ao seu desenvolvimento, implementação, manutenção e uso poderão ser repassados aos motoristas que optarem por sua utilização.

§ 3º O uso indevido doloso dos mecanismos de que trata o *caput* sujeitará o agente às penas previstas no Código Penal, como as previstas nos arts. 265, 266 e 340, conforme o caso.”

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9762692636>



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9762692636>

**Relatório de Registro de Presença****14ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Segurança Pública**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALESSANDRO VIEIRA		1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO		4. PLÍNIO VALÉRIO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. EFRAIM FILHO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
JORGE SEIF		2. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FABIANO CONTARATO		1. JAQUES WAGNER	
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

VENEZIANO VITAL DO RÊGO

PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3834/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CSP.

24 de junho de 2025

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9762692636>